



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 16 de Abril de 2026 - Ano X - Edição 1293

LEI ORDINÁRIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº1372 DE 16 DE ABRIL DE 2026

(Autoria dos Srs. Ver. Fábio Augusto C. Barbosa e Arnaldo Carmo Gonçalves Filho)

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA ARTISTAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI EM EVENTOS FINANCIADOS OU APOIADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele assina e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica estabelecido a reserva mínima de vagas para artistas residentes neste município de Estiva Gerbi, em eventos culturais, artísticos, shows e apresentações, promovidos, organizados ou financiados pelo poder público municipal.

Art. 2º - A reserva de que trata o artigo 1º, deverá corresponder a 30% (trinta por cento) da programação artística total do evento.

Art. 3º - Considera-se artista local aqueles que comprovem residência no município há no mínimo 12 (doze) meses, comprovado com documentos.

Art. 4º - Para fins de participação nos termos da Lei, o artista deverá comprovar sua atuação artística por meio de no mínimo 2 (dois) dos seguintes critérios:

I – Portfólio artístico, contendo registros de apresentações, exposições ou produções culturais;

II – Material de divulgação, como releases, cartazes, folders, redes sociais ou plataformas digitais que demonstrem atividade artística;

III – Comprovação de participação em eventos culturais, públicos ou privados;

IV – Declaração de participação em eventos culturais, públicos ou privados;

V – Declaração emitida por entidade cultural, associação, coletiva artística ou órgão público que atesta a atuação do artista;

VI – Inscrição em cadastro municipal, estadual ou federal de cultura;

VII – Apresentação de obras, gravações, vídeos, publicações ou quaisquer outros materiais que evidenciem produção artística;

VIII – Contratos, notas fiscais ou comprovantes de prestação de serviços artísticos.

Art. 5º - A administração solicitará documentação complementar para fins de verificação da autenticidade das informações apresentadas;

Parágrafo único - A análise da documentação deverá observar critérios objetivos, vedada qualquer forma de discricionariedade indevida ou favorecimento.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 16 de Abril de 2026 – Ano X – Edição 1293

Art. 6º - A participação dos artistas locais poderá ocorrer em qualquer modalidade artística, incluindo música, teatro, dança, artes visuais e demais manifestações culturais.

Art. 7º - A seleção dos artistas locais deverá observar critérios objetivos transparentes e amplamente divulgados, podendo ser realizada por meio de:

- I – Chamamento público;
- II – Cadastro municipal de artistas;
- III – Editais culturais;
- IV – Outros mecanismos que assegurem igualdade de oportunidade.

Art. 8º - O descumprimento do disposto nesta Lei, implicará:

- I – Impedimento de recebimento dos recursos públicos para o evento;
- II – Devolução de valores quando comprovada irregularidade.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Estiva Gerbi, 16 de abril de 2026.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Semanário Municipal, Edição 1293 disponibilizado em 16/04/2026.

CELSO DE BARROS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 16 de Abril de 2026 – Ano X – Edição 1293

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº1373 DE 16 DE ABRIL DE 2026

(Autoria dos Exmo. Sr. Prefeito Municipal)

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR REMANEJAMENTO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 542.263,74 (QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS.

MARCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele assina e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria de Administração e Finanças, autorizada a efetuar abertura de crédito adicional especial suplementar, na importância de **R\$ 542.263,74 (Quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos)**, nas seguintes classificações funcionais programáticas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.06.02	FUNDEB	
12.361.0019.2.037	Prof. Magistério-Recurso 70% - Fundamental	
3.1.90.11 (1371)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	442.263,74
12.365.0015.2.038	Prof. Magistério-Recurso 70% - Pré Escola	
3.1.90.11 (1373)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
12.365.0014.2.038	Prof. Magistério-Recurso 70% - Creche	
3.1.90.11 (1372)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
264.2025	Código de Aplicação: FUNDEB DIFERIDO 2025-PROF. 70%	
92	Fonte de Recurso – Transf. e Conv. Estaduais Vinc. – Exerc. Anteriores	

TOTAL – R\$ 542.263,74

Art. 2º - O valor da presente abertura de crédito adicional especial será coberto por anulação parcial de dotações orçamentárias, nas seguintes classificações funcionais programáticas:



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 16 de Abril de 2026 – Ano X – Edição 1293

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.06.02	FUNDEB	
12.365.0014.2.036	Manutenção das Atividades – Recursos 30% - Creche	
3.3.90.30 (1273)	Material de Consumo	43.065,90
12.365.0015.2.036	Manutenção das Atividades – Recursos 30% - Pré Escola	
3.3.90.30 (1274)	Material de Consumo	85.918,88
12.361.0019.2.036	Manutenção das Atividades – Recursos 30% - Fundamental	
3.3.90.30 (474)	Material de Consumo	413.110,82
4.4.90.52 (1275)	Equipamentos e Materiais Permanentes	168,14
265.2025	Código de Aplicação: FUNDEB DIFERIDO 2025-OUTROS	
92	Fonte de Recurso – Transf. e Conv. Estaduais Vinc. – Exerc. Anteriores	
	TOTAL – R\$	542.263,74

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA 2026 a 2029 e anexos V e VI da LDO de 2026, pelos valores ora suplementados nas respectivas classificações programáticas constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 16 de abril de 2026.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Semanário Municipal, Edição 1293 disponibilizado em 16/04/2026.

CELSO DE BARROS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 16 de Abril de 2026 – Ano X – Edição 1293

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 042 DE 16 DE ABRIL DE 2026.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO AO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito do Município de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de disciplinar a colaboração de entidades privadas com a assistência social do município;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a Administração Pública Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, a receber doações de urnas funerárias, coroas de flores e a prestação de serviços funerários correlatos, ofertados por funerárias estabelecidas no município, destinados exclusivamente ao sepultamento de pessoas carentes comprovadamente assistidas pelos programas sociais do Governo.

Art. 2º – A doação de que trata este Decreto será realizada de forma pura e simples, não gerando para o doador qualquer direito de preferência em futuras licitações, nem obrigações de pagamento ou indenização por parte do Município.

Art. 3º – O procedimento de doação deverá observar as seguintes etapas:
I – Abertura de Processo Administrativo de assistência social para cada óbito;
II – Emissão de Termo de Doação assinado pelo representante legal da funerária;
III – Emissão de Nota Fiscal de Doação (ou documento fiscal equivalente) pela empresa doadora;
IV – Certificação do recebimento do bem pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º – O Termo de Doação deverá conter, obrigatoriamente:



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 16 de Abril de 2026 – Ano X – Edição 1293

- a) Identificação completa da empresa doadora e do falecido beneficiário;
- b) Descrição detalhada dos itens doados e dos serviços prestados sem ônus;
- c) Cláusula de renúncia expressa a qualquer cobrança futura contra o Município ou contra a família do assistido.

Art. 5º – A aceitação da doação fica condicionada à inexistência de ônus ou encargos para o Município, salvo aqueles estritamente necessários à realização do sepultamento em jazigos públicos.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 16 de abril de 2026.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada na Edição 1293 do Semanário Municipal, disponibilizado em 16/04/2026.

CELSO DE BARROS
Secretário Municipal De Chefia de Gabinete



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta - Feira, 16 de Abril de 2026 – Ano X- Edição 1293

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)